

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 26.150.797/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO LINO DOMINGUES;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Rio Casca/MG, Teixeiras/MG**, e o comércio atacadista de **Ponte Nova/MG**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **não se aplica** ao comércio varejista de Ponte Nova.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2012, será de **R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova, no dia 1º de dezembro de 2012 - data-base da categoria profissional -, correção salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/2011	7,00%	1,0700
Janeiro/2012	6,40%	1,0640
Fevereiro/2012	5,80%	1,0580
Março/2012	5,21%	1,0521
Abril/2012	4,61%	1,0461
maio/2012	4,03%	1,0403
Junho/2012	3,44%	1,0344

Julho/2012	2,86%	1,0286
Agosto/2012	2,28%	1,0228
Setembro/2012	1,71%	1,0171
Outubro/2012	1,13%	1,0113
Novembro/2012	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a)** as eventuais diferenças salariais relativas ao 13º salário de 2012, e ao salário dos meses de dezembro de 2012, janeiro de 2013 e fevereiro de 2013, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2013;
- b)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março de 2013, abril de 2013 e maio de 2013 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2013.
- c)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de junho de 2013, julho de 2013 e agosto de 2013, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês novembro de 2013.
- d)** as eventuais diferenças de contribuição sindical de 2013, poderão ser pagas, sem qualquer penalidade, até 30 de setembro de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, a partir de 1º de dezembro de 2012 fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 735,89 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida, a partir de 1º de dezembro de 2012 uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sobre correção salarial a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses, das mesmas comissões percebidas, for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de cada cidade, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo fixado no "caput" desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula "Horas Extras", ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), 11/02/2013 (Segunda-feira de Carnaval), 29/03/2013 (Sexta-feira da Paixão), 1º/05/2013 (Dia do Trabalhador), 25/12/2012 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado. Excepcionalmente, por decorrência ao atraso no fechamento da presente convenção, as empresas que utilizaram do trabalho de seus empregados nos

feriados aqui permitidos, poderão cumprir o pagamento previsto neste parágrafo, junto com o salário do mês de setembro de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente. Excepcionalmente, em decorrência do atraso no fechamento da presente convenção coletiva de trabalho, as folgas relativas aos feriados trabalhados até a data de assinatura deste instrumento, o prazo de 60 dias para a concessão da folga correrá a partir do dia 1º de setembro de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer valetransporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NO FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 08/12/2012 no comércio em geral, na cidade onde esta data for considerada feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de outubro de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 08/12/2012, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer valetransporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o "caput" desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de xx% (- por cento) sobre o salário do mês de XXXXXXXX de 2013, a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até XX de XXXXXXXXXX de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais, bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento, ou diretamente ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador, acaso tenha a mesma descontada do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova, dos municípios de **Teixeiras** e **Rio Casca**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Convenção Coletiva se aplica também aos empregados do comércio atacadista de **Ponte Nova**.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que foi comemorado na segunda-feira de Carnaval (11/02/2013).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem à data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO SRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2.013.

RONALDO LINO DOMINGUES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA

LÁZARO LUIZ GONZAGA
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG